

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	Recepção	3	Secretário-recepcionista ...	-	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal	1 2
	Execução e colaboração em trabalhos museográficos.	3	Técnico auxiliar de museografia.	-	Técnico auxiliar de 1.ª classe ... Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	2 2
Administrativo	Pessoal, contabilidade, património, economato, expediente e arquivo.	3	Oficial administrativo	-	Técnico auxiliar especialista ...	3
					Técnico auxiliar principal	
Auxiliar	Condução e conservação de veículos.	2	Motorista de ligeiros	-	Técnico auxiliar de 1.ª classe ... Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	1
	Zelo, conservação e vigilância gerais.	-	—	-	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	1
	Vigilância, segurança e acompanhamento.	2	Guarda de museu	-	Segundo-oficial	16

(a) Equiparado a director de serviços.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 303/98

de 19 de Maio

A Portaria n.º 400/92, de 13 de Maio, reconheceu a designação «Vinho Regional Terras do Sado» e definiu as condições de produção, práticas culturais, métodos de produção e características a que esse vinho deve obedecer.

A experiência decorrente da aplicação deste diploma revelou ser adequado cessar o princípio da percentagem mínima de utilização de determinadas castas, favorecendo-se, assim, uma melhor adequação da oferta da produção às tendências de evolução do mercado.

Assim, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 309/91, de 17 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o anexo II à Portaria n.º 400/92, de 13 de Março, seja substituído pelo anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 17 de Abril de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Manuel Maria Cardoso Leal*, Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar.

ANEXO II

Castas brancas

Alvarinho.
Antão-Vaz.
Arinto.
Bical.
Boal-Branco.
Boal-Ratinho.
Chardonnay.
Diagalves.
Esgana-Cão.
Fernão-Pires.
Galego-Dourado.
Gewürztraminer.
Jacquere.
Loureiro.
Malvasia-Fina.
Malvasia-Rei.
Manteúdo.
Moscatel-de-Bago-Miúdo.
Moscatel-de-Setúbal.
Pinot-Branco.
Rabo-de-Ovelha.
Riesling.
Sauvignon.
Semillon.
Síria.
Tália.
Trincadeira-das-Pratas.
Viognier.
Viosinho.
Vital.

Castas tintas

Alfrocheiro-Preto.
 Alicante-Bouschet.
 Aragonez.
 Bastardo.
 Bonvedro.
 Cabernet-Franc.
 Cabernet-Sauvignon.
 Carignan.
 Cinsaut.
 Grand-Noir.
 Grenache.
 Merlot.
 Moreto.
 Periquita.
 Moscatel-Roxo.
 Pinot-Tinto.
 Rufete.
 Syrah.
 Tannat.
 Teinturier.
 Tinta-Amarela.
 Tinta-Barroca
 Tinta-Miúda.
 Tinto-Cão.
 Tinto-de-Pegões.
 Touriga-Francesa.
 Touriga-Nacional.
 Zinfandel.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Regulamentar n.º 12/98

de 19 de Maio

As delegações regionais do Ministério da Cultura foram criadas, as do Norte, Centro e Algarve, pelo Decreto Regulamentar n.º 18/80, de 23 de Maio, e, a do Alentejo, pelo Decreto Regulamentar n.º 25/91, de 6 de Maio, assumindo particular relevo na política de descentralização cultural.

A sua estrutura orgânica sofreu algumas alterações ao longo do tempo pelos Decretos Regulamentares n.ºs 27/88, de 13 de Julho, 12/92, de 1 de Junho, e 3/94, de 9 de Fevereiro, que se traduzem actualmente, no que respeita à sua estrutura administrativa, na existência de uma secção administrativa, com competências nas áreas de expediente, arquivo e pessoal, contabilidade e aprovisionamento.

Esta estrutura revela-se, porém, desadequada face às necessidades concretas das delegações regionais, reconhecidamente mais consentâneas com a criação de uma repartição administrativa.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 5.º, 10.º-A e 12.º do Decreto Regulamentar n.º 18/80, de 23 de Maio, com a redacção que lhes foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 27/88, de 13

de Julho, 12/92, de 1 de Junho, e 3/94, de 9 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

- 1 —
 2 — As DR integram os seguintes serviços:
 a)
 b) Repartição Administrativa.

Artigo 10.º-A

- 1 —
 a)
 b)
 c) O chefe de repartição ou, quando tal não seja possível, por um chefe de secção.
 2 —
 3 —

Artigo 12.º

- 1 — À Repartição Administrativa compete:
 a) Assegurar a gestão do pessoal da DR, nomeadamente no que se refere à admissão, acesso, exoneração e aposentação do pessoal, e assegurar a elaboração do balanço social da DR;
 b) Organizar os processos de nomeação do pessoal dirigente da DR;
 c) Organizar e manter actualizado o registo biográfico do pessoal e emitir certidões, quando autorizadas;
 d) Proceder ao controlo de assiduidade e pontualidade do pessoal;
 e) Organizar o arquivo corrente e o arquivo geral, mantendo-o em condições de fácil e rápida consulta;
 f) Registrar os documentos entrados na DR e proceder à sua triagem e encaminhamento;
 g) Expedir e distribuir toda a correspondência da DR;
 h) Elaborar os projectos dos orçamentos, organizar a conta anual de gerência da DR e preparar os elementos necessários à elaboração do relatório financeiro e de actividades da DR;
 i) Processar os abonos e outras despesas resultantes da execução dos orçamentos a que se refere a alínea anterior e as requisições mensais de fundos por conta das dotações consignadas à DR e assegurar a contabilidade do seu movimento;
 j) Controlar o movimento de tesouraria, assegurar o movimento do fundo de maneo e proceder à liquidação e cobrança de receitas próprias;
 l) Zelar pelas instalações, mobiliário e equipamento da DR, assegurando e mantendo actualizado o respectivo inventário de património;
 m) Gerir o parque de viaturas a cargo da DR, zelando pela sua segurança e conservação;
 n) Orientar o serviço do pessoal auxiliar;
 o) Assegurar o apetrechamento e aprovisionamento dos serviços, propondo e preparando as aquisições necessárias e gerindo o material armazenado.